apubh SEÇÃO SINDICAL DA ANDES-SN
ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS DOCENTES DA UFMG
RUA ARTUR ITABIRANO,70 - BH - MG - FONE 441-7211

03/95

informativo

abril - 1995

INDICATIVO DE GREVE TEM DATA DEFINIDA: 9 DE MAIO
(RETROSPECTIVA DAS LUTAS)

Em nosso último **Informativo** (02/95) recuperávamos a história recente de nossas lutas, desde o **XXIX CONAD** (Niterói - RJ, de 29/11 a 3/12/94), no qual se deliberou enviar às bases do **Movimento** um **Indicativo de Greve** . A motivação mais forte, naquele momento, tinha sido a não inclusão dos **docentes das IFES** no reajuste concedido aos **Servidores Federais**. Isto ainda no **Governo Itamar**, cujo Ministro da Educação - entre outras autoridades - prometeu rever a injustiça, antes da troca de governo.

Tal providência terminou não se realizando, o que levou a **ANDES-SN** a iniciar as tentativas de negociação com o **Governo Fernando Henrique**, através do **MEC (Ministro Paulo Renato)** e **MARE** - Ministério da Administração e da Reforma do Estado, ex-Secretaria da Administração Federal - **SAF (Ministro Bresser)**, tendo a correção salarial não obtida em dezembro e a reestruturação da malha de vencimentos - distorcida pelas MPs de Itamar - como pontos principais da pauta. **Isto, ainda em janeiro de 95.**

Novamente, apesar de declarações reconhecendo a injustiça da situação, nada foi feito pelo Governo. Paralelamente, uma série de MPs alterando o **RJU**, proibindo concursos no serviço público extinguindo direitos, retirando recursos da Previdência (ver Boletim APUBH 02/95) , adiando a data do nosso pagamento, etc., foi sendo editada, chegando mesmo a alarmar companheiros docentes e servidores por todo o país.

Diante deste quadro, que se agravou ainda mais com o **Projeto de Emenda Constitucional de Revisão da Previdência** e da **MP 938** que atinge as universidades - o **Movimento Docente** não tinha outra alternativa: manteve o **Indicativo de Greve** de dezembro/94, nas sucessivas **Assembléias Gerais** (AGs) realizadas pelas **ADs Seções Sindicais** da maioria do **Setor das IFES**. Observe-se que tais AGs ocorreram no **1º trimestre do ano**, período de férias escolares e, portanto, normalmente de baixa mobilização dos professores.

Este pequeno relato histórico porém, não acaba por aquí: na sombra dos trâmites regimentais e parlamentares e em articulação com o MEC e com a direita parlamentar, o **Senador Darcy Ribeiro** apresentou um segundo substitutivo ao **Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional do Senador Cid Sabóia** que praticamente o destrói, junto com as universidades públicas (veja documento neste **Informativo**). Parece-nos que é esta a gota que terá feito entornar o copo: pressionados também pelo Projeto de Reformas da Previdência, pela continuidade do arrocho salarial (veja análise do "projeto Camata" neste **Informativo**) e pelas declarações desastrosas do Ministro Bresser, o conjunto dos **Servidores Públicos Federais (SPF)** do qual os docentes das IFES são integrantes, parte para dar concretude ao indicativo tantas vezes adiado e propõe o **dia 9 de maio próximo** como data de deflagração de uma **Greve Nacional Unificada**. A **ANDES-SN**, presente com 24 delegados (entre 250) à **Plenária Nacional dos SPF's**, realizada em Brasília, no dia 9 de abril, deliberou com o conjunto e acata a data indicada.

Cabe agora às **Assembléias Gerais**, em cada **AD-S.Sind** do **Setor das Federais**, estudar os documentos e a situação política da categoria e do conjunto dos servidores para confirmarem ou não sua vontade política e seu grau de mobilização e deliberarem sobre a entrada na luta.

A **APUBH** está preparando um dossiê completo e sintético sobre as questões acima mencionadas para distribuir aos **professores da UFMG** de forma a dar-lhes condições de decisão consciente na **Assembléia Geral**.

APUBH CONVOCA URGENTE

ASSEMBLÉIA GERAL DOS PROFESSORES DA UFMG

20/04/95 - AUDITÓRIO DA REITORIA - 9:30H

INDICATIVO DE DEFLAGRAÇÃO DE GREVE PARA 09/05

DIVULGUE, COMPAREÇA, DÊ SUA OPINIÃO

Porque Somos Contra o Substitutivo do Senador Darcy Ribeiro

O governo FHC tem se pautado por implementar sua política educacional através de Medidas Provisórias, sem abrir qualquer processo de discussão com a sociedade brasileira.

Descaracterizando o processo democrático que originou o Projeto de LDB PLC 101/93, oriundo da Câmara, que recebeu parecer no Senado do Sen. Cid Sabóia de Carvalho, o Sen. Darcy Ribeiro assumiu um novo substitutivo ao Projeto de LDB, profundamente nefasto à educação nacional.

O conteúdo de suas propostas reafirma o caráter neoliberal do governo FHC, ao contrário do que diz a carta do Sen. Darcy Ribeiro aos senadores quando qualifica o seu Projeto de Lei "enxuta, moderna e libertária". Nesta carta diz o Senador que seu Projeto é a síntese dos seis anos de debate sobre a matéria quando, na verdade, pela forma como está tramitando e pelo seu conteúdo, ele ignora todo esse processo de discussão e produção democrática sobre Educação pela sociedade brasileira e pelo Congresso Nacional.

Apesar da divulgação recentíssima de um segundo Projeto do eminente Senador, a nossa avaliação aponta para alterações feitas ao substitutivo Cid Sabóia que representam um profundo retrocesso para a educação nacional. Apresentamos, a seguir, algumas dessas alterações:

1. Estabelece uma concepção fragmentada do Sistema Nacional de Educação, pois, além de não estabelecer diretrizes, prioridades e normas comuns a serem respeitadas por todos os sistemas, omite mecanismos de construção de um Plano Nacional de Educação, o Conselho Nacional de Educação - (Título V);
2. Concentra poderes no Governo Federal, por omitir o *tratamento* da gestão democrática do Ensino (Art. 3º, inciso VII), abrindo espaços para o governo legislar sobre a Educação em geral através de MPs, como já vem fazendo;
3. Não assegura a permanência do aluno durante 8 anos na educação básica (Art. 24, § 1º) contradizendo o Art. 28;
4. **Omite** os seguintes ítens:
   a) Concurso público para ingresso no magistério (Título VII). No Art. 50 reforça a possibilidade de ingresso no magistério superior sem concurso público;
   b) Piso Nacional Unificado. O Art. 60, inciso II refere-se apenas ao Piso Salarial Profissional;
   c) Dedicação Exclusiva (DE) no ensino superior (Art. 47, inciso II) institui a carreira diferenciada por Universidade (Art. 49,§ 1º, inciso "a");
   d) Educação especial, educação indígena, estudo das artes, sociologia e filosofia;
5. Legitima o financiamento externo para o ensino superior público (Art. 48, inciso X), o que pode significar um descompromisso do Estado com o Ensino Público Gratuito;
6. Por omissão, permite a cobrança de taxas escolares em todos os níveis;
7. Fere a autonomia universitária e a gestão democrática ao instituir a participação de 70% de docentes em órgãos colegiados e nos processos de eleição dos dirigentes, inclusive Reitor (Art. 52, § Único);
8. Descaracteriza o processo de formação acadêmica (além de ferir a autonomia universitária) ao instituir exames finais para áreas de saúde física e mental, engenharia e direito, reduzindo a concepção de avaliação acadêmica (Art. 46);
9. Cria o pós-médio (Art. 39, inciso I) no âmbito do Ensino Superior, sem definir o significado deste nível de Ensino. Não estaríamos institucionalizando a desqualificação profissional?
10. Descompromisso com a qualidade da formação profissional possibilitando atribuição de certificado de Estudos Superiores parciais a quem cursa cinco disciplinas (Art. 45, § 1º);
11. Reduz o ano letivo regular de 200 para 180 dias (Art. 25 § 1º e Art. 42), apontando outras medidas para a redução da duração dos cursos (Art. 45), inclusive através de cursos ministrados à distância (Art. 43, § único);
12. Exclui o Ensino Infantil da Educação Básica (Art. 19), neste sentido a educação da infância deixa de ser prioridade;
13. Acaba com a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na Universidade (Art.47);
14. Não trata a educação de jovens e adultos trabalhadores (a maioria dos jovens brasileiros) como parte do sistema regular do ensino e sim de forma complementar, recriando, inclusive, os exames supletivos. Não compromete o poder público com o direito constitucional, nem com a garantia de condições para o estudo pelo empregador (Cap. VI);
15. No que se refere a iniciativa privada não contempla possibilidade de fiscalização, controle e exigências sobre instituições privadas que recebem verbas públicas;
16. Fica comprometida a formação profissional do professor na medida em que qualquer profissional, mediante treinamento pode torna-se professor. (Art. 55, letra "b" e Art. 59 § 1º);
17. No referente a educação profissional, está embutida uma concepção de educação como treinamento, hoje superada até mesmo pelas Instituições de Ensino Técnico (SENAI, SENAR, SENAC) bem como pelas exigências do mercado de trabalho que incorpora as transformações decorrentes da 3ª revolução industrial (Cap. VII);
18. Retira as universidades do Regime Jurídico Único, estabelecendo um estatuto jurídico especial (Art. 49);
19. Acaba a isonomia salarial entre as universidades mantidas pelo Poder Público e no interior destas universidades, criando quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários por universidade (Parágrafo único do Artigo 49 e letra "a").
20. Art. 49, § 2º - Só garante "o repasse dos recursos da União" para atender direitos trabalhistas e previdenciários dos profissionais que alcançaram estabilidade. Não há compromisso com os profissionais que ainda não tenham completado seu tempo para tal, no caso de docente - substitutos ou visitantes;
21. Não garante, no conjunto do substitutivo, a gratuidade do ensino superior nas instituições mantidas pelo poder público

Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública

Manifesto aos Parlamentares

O Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública tendo tomado conhecimento da substituição do parecer do Senador Cid Sabóia de Carvalho pelo parecer e substitutivo do Senador Darcy Ribeiro sobre os projetos de Lei da Câmara dos Deputados (PLC) nº 101/93, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, vem de público manifestar sua inconformidade pelo fato de ter sido interrompido, com o apoio de um Governo eleito em nome da democracia, todo um processo de tramitação democrática na construção do projeto maior da Educação Brasileira.

O PLC 101/93 resultou de um processo inédito no Congresso Nacional, com a participação da sociedade através de audiências públicas, organizadas pela Câmara Federal. Diferentes entidades ligadas à educação pública e privada e aos movimentos populares; organizações sindicais, estudantis e de educadores/pesquisadores em áreas específicas participaram ativamente deste processo, desde o início da sua tramitação na Câmara dos Deputados em 1988.

Exaustivas negociações foram realizadas através dos partidos políticos, analisando milhares de emendas parlamentares com interlocução permanente com o Executivo, via Ministério da Educação e Desportos, e da sociedade civil, por intermédio do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública.

O referido projeto ganha prioridade de tramitação no Congresso, quando de sua aprovação na Câmara em 3 de maio de 1993. A partir dai, o projeto, com o texto possível, negociado pelas forças políticas com assento no Congresso Nacional defronta-se com dificil tramitação só sendo aprovado na Comissão de Educação do Senado em 20/11/94.

Causa-nos estranheza o fato de um projeto que tramita desde dezembro/88, com contribuição de ilustres parlamentares, bem como das Comissões de Educação, Constituição e Justiça, Finanças e representantes das lideranças partidárias, encontra-se hoje, apesar de todo este esforço, sumariamente substituído, através de manobras Regimentais, por um outro projeto, que obedece tão somente às diretrizes do atual Governo, desconsiderando-se todo este processo de construção democrática vivido pela sociedade brasileira ao longo das duas últimas Legislaturas.

Diante do exposto, o Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública vem de público repudiar o parecer e o substitutivo do eminente Senador Darcy Ribeiro ao PLC 101/93: - pelo seu caráter autoritário, negando todo o processo democrático que levou à aprovação do PLC 101/93 e pela descaracterização das propostas contempladas no parecer do Senador Cid Sabóia de Carvalho, em relação a pontos importantes como: concepção de educação, integração entre os diversos níveis de ensino, gestão democrática, Carreira do Magistério, Plano de Capacitação, Plano Nacional de Educação, o Regime Jurídico Único para as Universidade e a Carreira Única, Avaliação Institucional, o Conselho Nacional de Educação, autonomia de gestão pedagógica e financeira, indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, dentre outras.

Diante do exposto, solicitamos aos senhores Senadores, a rejeição do substitutivo do Senador Darcy Ribeiro e o retorno para a pauta do PL 101/93 - Substitutivo Cid Sabóia.

Em anexo, estamos encaminhando aos senhores parlamentares algumas alterações que o Substitutivo Darcy Ribeiro faz em relação ao Substitutivo Cid Sabóia.

Apesar de nossa análise ser preliminar, não podemos deixar de expressar que estas alterações representam um retrocesso para Educação Brasileira com o quê o Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública e a Sociedade Brasileira não podem concordar.

Confiamos aos senhores Senadores a garantia do processo democrático nessa casa.

Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública

Plenária do Fórum: ANDE * ANDES-SN * ANFOPE * ANPAE * ANPEd * AGB * ANPG * ABMUS * ADNEF * CUT/DNTE * CNTE * CONSED * CBCE * CEDES * CRUB * CNTEEC * CONTEE * CONAM * FENAJ * FASUBRA * FBAPEF * FITEESP * ITEEMG * FAEB * OAB * SBF * SBPC * UNE * UBES * UNDIME * **Entidades Convidadas**: AEC/CNBB * FORUM/DCA * INE * **Foruns Estaduais** : AM * BA * DF * ES * MA* MG * MS * MT * PA * PR * PI * SE * RS * SP * SINASEF

Análise do Projeto de Lei Complementar 125
(que limita os gastos com o funcionalismo público)

Desde 1989, quando a **Deputada Rita Camata** apresentou o Projeto de Lei Complementar **(PLC 125)** objetivando "disciplinar" as despesas com o funcionalismo público (federal, estadual e municipal) na forma do Art.169 da Constituição Federal, avalia-se que o **Parlamento** coloca nas mãos do governo um instrumento político de extrema importância para negar reivindicações no campo salarial, de recuperação das perdas, da isonomia, entre outros.

A realidade é que, apesar da luta encetada pelas entidades representativas dos **Servidores Públicos Federais (SPFs)**, o **PLC 125** veio a ser aprovado na **Câmara dos Deputados** em 1991 e, à época, o **Senado Federal** determinou sua não tramitação frente a luta desenvolvida pelos setores organizados. Este **PLC 125** foi novamente pautado para votação no esforço concentrado de dez/94 do **Governo Itamar**, mas também não chegou à votação.

Dado o interesse que o **PLC 125** tem para a proposta política do atual Governo, a partir de articulação do **Vice-Presidente Marcos Maciel**, foi aprovado no dia 08/março/95, sem emendas, pelo **Senado Federal** e encaminhado à sanção do **Presidente da República.**

A **ANDES-SN** e as demais entidades dos **SPFs** constatam que o referido **PLC 125** não só reduz o limite dos gastos com pessoal da União de 65% para 60%, como modifica a base de cálculo, utilizando o conceito de **Receita Líquida Corrente (RLC)**, definida a partir de deduções como a do **PIS**, do **PASEP** e, principalmente, dos valores das despesas com o pagamento dos benefícios no âmbito do **Regime Geral da Previdência Social**.

Além disso é definido no **PLC 125** que os gastos com pessoal a serem considerados incluem "*...as despesas totais com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta, inclusive fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista pagas com* ***Receitas Correntes da União***...", extrapolando, inclusive, a concepção de **funcionalismo público**. É ainda previsto que, na hipótese das despesas de pessoal no presente exercício vierem a exceder este limite, deverão retornar ao mesmo, no prazo máximo de três exercícios financeiros à razão de um terço do excedente por exercício.

A avaliação do **GT VERBAS** da **ANDES-SN** demonstra que a imposição de tal limite representa por um lado, uma camisa de força no que tange os eixos de luta dos **SPFs** e, por outro, representa um instrumento político de fundamental importância no processo de construção da proposta política do atual Governo.

A aprovação do **PLC 125** no **Parlamento** reforça a necessidade de avanço na mobilização e da luta para derrotar a proposta do atual Governo em retaliar os **SPFs**.

Simulação com dados do Orçamento da União para 1995 (Bilhões de Reais)

RECEITAS CORRENTES PREVISTAS PARA 1995:	111,44
TRANSFERÊNCIAS AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS	- 19,40
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES PARA PIS/PASEP:	- 7,95
DESPESAS COM REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:	- 31,28
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**52,81**
LIMITE PARA GASTOS COM PESSOAL (60% da RCL)	**31,69**
PREVISÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**31,21**

Conclusão: Comparando-se o limite de **R$ 31,69 bi** para gastos com pessoal com a previsão de despesas com pessoal e encargos de **R$ 31,21 bi** verifica-se uma diferença de **R$ 480,00 milhões**. Ou seja: sobram apenas **1,57%** de recursos orçamentários para qualquer tipo de crescimento da folha de pessoal da União, tais como novas contratações, promoções, incorporações de anuênios e recomposição salarial.

TRATA-SE DO ARROCHO SALARIAL LEGALIZADO, COMO QUERÍAMOS DEMONSTRAR.

P.S.: Há notícia, ainda carecendo de confirmação, que o Presidente da República já teria sancionado o **PLC 125 ...**

GT VERBAS DA ANDES-SN

********** Calendário de Atividades **********

NACIONAIS	
Até 25/04	Rodada Nacional de Assembléias Gerais
18/04	Reunião do Secretariado da CUT com categorias em mobilização - São Paulo
20 a 22/04	Conferência Nacional sobre a Organização dos Trabalhadores no Serviço Público - Belo Horizonte
17 a 26/04	Em todo o país, manifestações articuladas com os movimentos populares, mobilizando para o dia 27/04, Dia Nacional de Mobilização contra as mudanças na Previdência
26 e 27/04	Indicativo de paralisação por 48 horas para os SPFs
27/04	Dia Nacional de Mobilização contra as mudanças da Previdência - Manifestação Nacional em Brasília. Organização de Caravanas
28 e 29/04	Plenárias Setoriais dos SPFs, inclusive do Setor das IFES da ANDES-SN
30/04	Plenária Nacional dos SPFs - Brasília
27 e 28/04	IIº Encontro Nacional de Assuntos de Docentes Aposentados da ANDES-SN - Natal(RN)
29/04 a 02/05	Iº Seminário Nacional de Ensino e Artes - Natal (RN) - GT de Arte e Comunicação da ANDES- SN

LOCAIS	
19/04	Ato em defesa da Escola Pública - Assembléia Legislativa de Minas Gerais - 10:00 h - Fórum Estadual em Defesa do Ensino Público
20/04	Assembléia Geral dos Professores da UFMG - Auditório da Reitoria - 09:30 horas
25/04	Palestra: "REFORMA PREVIDENCIÁRIA" - Prof. Annibal Fernandes (USP) - Auditório da Faculdade de Medicina - 18:30 h - promoção do Conselho da APUBH